

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nota Técnica nº: 8/2021 - GAB- 03076

NOTA TÉCNICA SES/GO

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Considerando que os profissionais da educação foram considerados como grupo prioritário e que um grande percentual já foi vacinado com pelo menos 1 dose contra o SARS-Cov-2;

Considerando a deliberação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás, do dia 21 de julho de 2021, onde foi apresentado que o retorno as aulas presenciais que se iniciou em outubro de 2020, aconteceu sem notificação a SES, de ocorrências de casos secundários com nexos causais confirmados, dentro das instituições de ensino.

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para um retorno as aulas presenciais com menor risco e em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

RECOMENDA:

1. A ampliação da capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais, desde que garantido o distanciamento de no mínimo 1,0 metro de raio entre os alunos e de 2,0 metros entre professor e aluno em sala de aula, limitando ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total da instituição e observando rigorosamente os protocolos de biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde, conforme o link: https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20%20Julho%202021.pdf
2. A ampliação da capacidade de alunos no regime presencial poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a deliberação de cada instituição.
3. A ampliação da capacidade do regime presencial deverá ocorrer somente se as instituições de ensino apresentarem as condições necessárias para a aplicação e monitoramento do protocolo referenciado no item 1.
4. Toda e qualquer alteração deste percentual e normas para funcionamento destas instituições, poderão ser alteradas após avaliação técnica do cenário epidemiológico e deliberação pelo COE.
5. Deixa de ter vigência qualquer disposição em contrário de Notas Técnicas anteriores.

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

GABINETE DO SECRETÁRIO, em GOIÂNIA - GO, aos 14 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/07/2021, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022351488** e o código CRC **FE116716**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -

Referência: Processo nº 20200010010843



SEI 000022351488